



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI N° 6.579**  
**De 15 de junho de 2007**

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de junho de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais o seguinte imóvel de propriedade do Município de Araraquara, descrito e caracterizado na matrícula nº 74.560, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Araraquara, nos seguintes termos: “tem início distante 9,00 metros do cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua Antonio Fernandes com a Avenida Antonio Bento Chiossi; daí segue pelo alinhamento da Avenida Antonio Bento Chiossi com distância de 180,51 metros; daí deflete à direita em arco de curva circular com raio de 9,00 metros e com desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar com o alinhamento da Rua João Evangelista Rodrigues Primiano; daí segue pelo alinhamento da Rua João Evangelista Rodrigues Primiano por 152,00 metros; daí deflete à direita em arco de curva circular com raio de 9,00 metros e com desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o alinhamento da Avenida Manoel Tavares de Campos; daí segue por esse alinhamento com a distância de 180,51 metros; daí deflete à direita em arco de curva circular com raio de 9,00 metros e com desenvolvimento de 14,14 metros até encontrar o alinhamento da Rua Antonio Fernandes; daí segue o referido alinhamento com distância de 152,00 metros; daí deflete à direita em arco de curva circular com raio de 9,00 metros e com desenvolvimento de 14,14 metros até o início desta descrição, encerrando 33.677,18 metros quadrados. CADASTRO 024.178.001”.

**Art. 2º** Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, na sua totalidade ou mesmo cada uma das partes que vier a resultar de eventual desmembramento e ou anexação, desde que a alienação tenha por objetivo a aquisição de bem imóvel destinado à instalação de unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET do Governo Federal, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** A área de terra de que trata a presente Lei está devidamente caracterizada, conforme memorial descritivo e desenho nº 1-5-3041, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (processo administrativo – guichê nº 023.467/2007).

CADASTRO 024.178.001




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete).



**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano



**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

.Processo nº 002.890/2007 – Guichê nº 023.467/2007 - ("PC").